



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ FUNREJUS

Lei Estadual nº 14.830/05

Súmula: Autoriza o Presidente do Tribunal de Justiça a atualizar, anualmente, o valor devido ao FUNREJUS, por ato praticado nos Ofícios de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas altera dispositivos que especifica da Lei nº 12.216/98, modificados pela Lei nº 12.604/99.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termo do § 7º do art. 71 da Constituição Estadual, a seguinte Lei, que deverá ser parte integrante da Lei nº 14.596, de 27 de dezembro de 2004.

Art. 1º.

§ 1º.

§ 2º. Quanto às escrituras públicas, o recolhimento será exigido no ato de sua lavratura, ficando cópia arquivada no Registro de Imóveis e no FUNREJUS; dispensando-se a comprovação pelos tabeliões de notas do recolhimento das mesmas, até a data da edição desta lei.

Art. 2º.

“Art. 3º.”.

(.....)

VII

a)

b)

(.....)



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ FUNREJUS

19 –

VIII –

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Dezenove de Dezembro, em 21 de setembro de 2005.

Hermas Brandão
Presidente

Publicada em 28/09/05.